



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº2329/2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
ALIMENTAR DO TRABALHADOR PÚBLICO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e conceder **Abono Alimentar do Trabalhador Público** aos servidores municipais, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), todo dia 1º de maio, a partir do ano em curso.

Parágrafo único – O valor do benefício instituído poderá ser alterado por ato do chefe do Poder Executivo, em relação às disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 2º - A concessão do Abono instituído se efetivará mediante cartão magnético, com ou sem chip, de caráter indenizatório e em parcela única.

Parágrafo único – A aquisição se dará mediante Processo Licitatório, que será provocado pela Secretaria de Administração, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º- Farão jus ao presente benefício todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas (IPAMC), os contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão, servidores cedidos ao Município Cordeiro e os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – Também farão jus ao benefício instituído por esta lei, os servidores à disposição de outros órgãos ou entes públicos, desde que o ajuste regulador de suas atividades contemple interesses da municipalidade cordeirense, a exemplo do Convênio



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que objetiva a eficiência na cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, caso mantenha as condições financeiras e orçamentárias necessárias, desde já, fica autorizado AA conceder o ABONO NATALINO, a partir deste ano, sempre no mês de dezembro, devendo atender todas as condições estabelecidas na presente lei.

Art.6º - Os recursos necessários para as despesas decorrentes desta lei correrão às expensas da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 0301.0412201012.012 e Código de despesas 33.90.39.00-04.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a Administração Municipal, por ato próprio, poderá alterar as fontes orçamentárias descritas no caput, com a finalidade de atender ao pagamento do benefício instituído por esta norma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de abril de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente